

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, 3

CAPÍTULO II DO OBJETO, 3

CAPÍTULO III DA MISSÃO, VISÃO E VALORES, 4

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, 4

CAPÍTULO V DOS ÓRGAOS SOCIAIS, 5

Seção I Da Assembleia Geral, 5

Seção II Do Conselho de Administração, 5

Seção III Do Conselho Fiscal, 5

Seção IV Da Diretoria Executiva, 8

Seção V Do Comitê de Auditoria Estatutária, 9

CAPÍTULO VI UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA, 12

Seção I da Auditoria Interna, 12

Seção II Da Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno, 13

Seção III Da Ouvidoria, 15

Seção IV Da Corregedoria, 16

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS, 18

Seção I Da Presidência, 18

Subseção I Das Unidades de Apoio à Presidência, 19

Subseção II Do Gabinete da Presidência, 19

Subseção III Da Diretoria Administrativa, 21

Subseção IV Da Diretoria De Desenvolvimento De Negócios e Relações Empresariais, 24











Subseção V Da Diretoria Central de Licitações, Compras e Contratos,

Subseção VI Da Diretoria Executiva Financeira, 26

Subseção VII Da Diretoria Executiva Jurídica, 27

Subseção VIII Das Diretorias Comerciais de Representação, 28

Seção II Das Vice-Presidências, 29

Subseção I Da Vice-Presidente de Logística e Parques Empresariais, 29 Subseção II Da Vice-Presidente de Inovação, 30

Subseção III Vice-Presidência de Desenvolvimento rural e Sustentabilidade, 31

Subseção IV Vice-Presidência de Energias Renováveis e Hidrogênio Verde, 32

Subseção V Vice - Presidência de Mineração, 33

Seção III Das Demais Diretorias, 34

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, 34









CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1. A Agência de Atração de investimentos Estratégicos do Piauí S/A, doravante citada simplesmente como INVESTE PIAUÍ, é sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado do Piauí, autorizada pela Lei Estadual nº 7.495 de 05/04/2.021, constituída pela Assembleia Geral de 04 de novembro de 2.021, regida pelas disposições da Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), por seu Estatuto Social e pela legislação especial que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria de Fazenda.

Art. 2. A Investe Piauí, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida João XXIII, nº 2715, 1º andar, São Cristóvão, CEP: 64.049-010, CNPJ 44.660.105/0001-42, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar escritórios no País ou fora dele, criar subsidiárias integrais, participar de outros empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada ao seu objeto social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, assim como explorar sua infraestrutura objetivando a prestação de outros serviços.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 3. Este Regimento Interno contém a estrutura organizacional e a distribuição de competências das áreas da Investe Piauí.

Parágrafo único. As expressões "Agência de Atração de investimentos Estratégicos do Piauí S/A", "Investe Piauí", "companhia" e "sociedade" referidas neste Regimento Interno são equivalentes para todos os efeitos.







CAPÍTULO III DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4. A identidade organizacional da Investe Piauí baseia-se nos seguintes pressupostos:

- Ι. Missão: Executar a política de desenvolvimento econômico do Estado do Piauí, através da geração de ambiente propício à atração de investimentos e gestão de ativos públicos, contribuindo para o avanço da competitividade dos setores econômicos com foco na equidade social, inovação e sustentabilidade.
- Visão: Ser referência nacional como entidade executora da política de II. desenvolvimento econômico através de projetos estratégicos do Estado, elevando-o ao patamar de referência nacional em inclusão social, sustentabilidade e inovação.
- III. Valores:
- a) compromisso com o interesse público, a dignidade humana, a inclusão social, a ética e a transparência;
- b) redução das desigualdades regionais;
- c) responsabilidade econômica, social e ambiental;
- d) integração com parceiros públicos e privados;
- e) busca permanente por eficiência e inovação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 5. A Agência de Atração de investimentos Estratégicos do Piauí S/A -Investe Piauí tem a seguinte estrutura organizacional:
- I órgãos sociais:
- deliberativos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- comitês estatutários: Comitê de Auditoria Estatutário







- C. unidades internas de governança: Auditoria Interna; Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno e Integridade; Ouvidoria e Corregedoria;
- II órgãos executivos:
 - a) presidência;
 - b) vice-presidências;
 - c) diretorias.
- III órgãos de assessoramento:
 - a) gerências
 - b) assessorias

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6. A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade para decidir todos os assuntos relativos ao seu objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, será regida pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, e, no que couber, por seu Estatuto Social.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 7. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências previstas em lei, as competências estabelecidas no Estatuto Social e deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Fiscal







- Art. 8. O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente e reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês; e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva através de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata.
- Art. 9. Os conselheiros efetivos elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente, a quem compete:
 - representar o Conselho Fiscal;
 - 11. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. designar, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação, um relator para cada matéria a ser apreciada na reunião seguinte, adotando-se, sempre que possível, o critério de rodízio;
- IV. determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho:
- exercer, além do direito de voto ordinário, o de qualidade. V.
- Art. 10. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo facultado ao conselheiro que tiver voto vencido fazer constar em ata sua oposição devidamente fundamentada.
- § 1º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com apresentação da pauta e do material dos assuntos a serem tratados.
- § 2º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Presidente, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.
- § 3º Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de videoconferência.
- Art. 11. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá comparecer, quando solicitado, às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados.





Art. 12. Considerando o processo de transição de gestão e assegurando adequado controle organizacional, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos, mesmo que o prazo do mandato tenha expirado.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outras competências previstas em lei:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submeti das à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investi mentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
 - IX. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
 - X. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;





- XI. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;
- XII. examinar os relatórios de Auditoria Interna e Auditoria Independente, se houver:

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Investe Piauí será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão colegiado deliberativo e executivo de administração responsável pela gestão, representação e auxílio à presidência, tendo suas competências privativas previstas na lei, no que couber, e no Estatuto Social.

Parágrafo Único - A composição da Diretoria Executiva será de, no máximo, 6(seis) vice-presidentes e 2(dois) diretores, salvo o Presidente.

- Art. 15. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o presidente e demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos pelo vicepresidente ou diretor indicado pelo seu Presidente.
- Art. 16. Os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade com terceiros, bem como os relativos às operações financeiras serão sempre assinados pelo Presidente e pelo diretor da área e, na falta destes, pelos seus substitutos.
- §1° As procurações outorgadas pela sociedade especificarão expressamente os poderes conferidos, inclusive no que diz respeito à assunção das obrigações de que trata este artigo.
- §2° As procurações outorgadas pela sociedade vedarão 0 substabelecimento e terão prazo máximo de 01 (um) ano de validade.
- §3º As limitações quanto ao substabelecimento e prazo de validade das procurações, explicitadas no parágrafo anterior, não se aplicarão aos casos de procurações outorgadas a advogados que representem a Investe Piauí, em processos judiciais ou administrativos.





Seção V

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 17. O Comitê de Auditoria Estatutário é um colegiado de caráter permanente que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorá-lo no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Parágrafo único. As competências do Comitê de Auditoria Estatutário são aquelas estabelecidas no Estatuto Social, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei.

Art.18. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo das demais:

- I. analisar as demonstrações financeiras e revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- II. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Investe Piauí;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela companhia;
- V. estabelecer procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à sociedade, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VI. recomendar ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VII. reunir-se, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento





de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

- VIII. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso X, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria da instituição;
 - IX. reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes;
 - X. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de atos irregularidade, representados por:
 - a. inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da companhia;
 - b. fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da companhia;
 - XI. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XII. avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições da gestão correspondente, a exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. remuneração da administração;
 - b. utilização de ativos da companhia;
 - c. gastos incorridos em nome da Investe Piauí.
- XIII. monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;
- XIV. assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à integridade;
- XV. recomendar e acompanhar ações a serem implementadas sobre o tema integridade;





- monitorar a implementação, disseminação, revisão e atualização dos XVI. Códigos de Ética e de Conduta, bem como o funcionamento dos canais de comunicação da Investe Piauí, inclusive o de denúncias, de modo a auxiliar no sentido de que as infrações e violações denunciadas sejam seguidas das devidas providências de apurações disciplinares aplicáveis, se cabíveis;
- auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem XVII. adotadas em relação
- XVIII. a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da companhia, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;
 - XIX. reportar ao Conselho de Administração assuntos de que tenham conhecimento e que possam causar impacto significativo à imagem da Investe Piauí;
 - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela XX. condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria e seus relatórios de atividades;
 - XXI. analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros ou diretores e a companhia, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas por eles;
- XXII. discutir com a administração questionamentos ou fiscalizações relevantes dos órgãos de supervisão, incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e às medidas adotadas para saná-los;
- XXIII. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria.
 - §1°. Os membros do comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.
 - §2°. O Comitê exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias e controladas da Investe Piauí que adotarem o regime de Comitê de Auditoria compartilhado.
 - Art. 19. Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do presidente do Comitê até 30 (trinta) dias, assumirá a condução das atividades o







integrante com maior tempo de mandato como membro do Comitê, e, se por prazo superior, mediante designação pelo Conselho de Administração.

- § 1º Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto.
- § 2º As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em sede da Investe Piauí, ou remotamente, na forma do § 1°.
- § 3° As reuniões do Comitê serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante a concordância dos membros.
- Art. 20. Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões
- ordinárias alternadas durante o mandato.
- Art. 21. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

CAPÍTULO VI UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 22. A Auditoria Interna é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Investe Piauí, ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, incumbido de executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, de engenharia, patrimonial e operacional, no âmbito da empresa, cabendolhe:





- acompanhar a gestão administrativa, fornecendo aos órgãos de administração superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades;
- II. propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal;
- IV. relacionar-se com os órgãos afins da empresa;
- V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- VI. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.
 Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de

auditoria interna.

- **Art. 23**. A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- **Art. 24.** Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão as normas emanadas dos órgãos de controle da União.

Seção II

Da Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno

- **Art. 25.** A área de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno se vincula diretamente ao Presidente e ao Conselho de Administração, competindo-lhe:
 - I. auxiliar o Conselho de Administração na definição de diretrizes e estratégias para a gestão de riscos corporativos;







- coordenar e avaliar a supervisão e o monitoramento dos processos de II. identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Investe Piauí, podendo manifestar-se a respeito;
- III. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e ações para o aprimoramento das práticas de governança corporativa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Investe Piauí;
- IV. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- V. apreciar e deliberar sobre os riscos levantados por qualquer um de seus membros;
- comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e VI. Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à companhia;
- VII. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes:
- VIII. solucionar qualquer dúvida relacionada com a aplicação do Código de Conduta Integridade e revisá-lo sempre que necessário;
 - propor ações quanto à disseminação e cumprimento do Código de IX. Conduta Integridade, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados, colaboradores e dirigentes da empresa sobre o tema e avaliar situações de descumprimento e a devida responsabilização;
 - Χ. acompanhar o cumprimento de suas recomendações ou os esclarecimentos de suas manifestações;
 - XI. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- XII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- XIII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando propostas, quando for o caso, para a regularização das anormalidades





- verificadas e os submetendo à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- XIV. disseminar a importância da Conformidade, da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- XV. atuar direta ou indiretamente na avaliação de riscos ligados a corrupção e fraude e diretamente na posterior definição dos padrões e políticas de integridade da organização;
- XVI. acompanhar os trabalhos da Auditoria Interna e Externa, auxiliando na busca de informações necessárias às auditagens;
- XVII. gerir um canal confidencial e acessível para que funcionários e outras partes interessadas relatem preocupações éticas, garantindo que sejam tratadas de forma apropriada e justa;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção III

Da Ouvidoria

Art.26. Compete à Ouvidoria:

- ١. receber, examinar, dar encaminhamento, responder e acompanhar reclamações, elogios, sugestões, denúncias e solicitações;
- II. intermediar interesses dos cidadãos e da empresa;
- III. sugerir a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento dos produtos e serviços, dos processos e da gestão;
- IV. elaborar relatórios periódicos e dar publicidade a eles;
- V. exercer funções com independência e autonomia;
- VI. apoiar as ações de transparência e de democracia participativa;
- VII. coordenar os serviços de informações ao cidadão;
- VIII. exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Conselho de Administração;







- analisar as manifestações, promovendo ações preventivas e IX. corretivas, e garantir a qualidade dos serviços prestados, através da otimização de suas ações;
- Χ. acompanhar o andamento das manifestações obedecendo prazos, bem como a legislação vigente e seguindo as recomendações da Controladoria Geral do Estado-CGE;
- disponibilizar canais de ouvidoria, de transparência e de acesso à XI. informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;
- XII. fomentar a participação da sociedade e o exercício do controle social com vistas a assegurar a cidadania e a transparência dos serviços prestados pela Investe Piauí;
- XIII. apoiar na divulgação, implantação e treinamento do Código de Ética e Conduta, juntamente com a Gerência Administrativo-Financeira:
- XIV. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos legais ou atividades correlatas atribuídas pelo Conselho de Administração.

Seção IV

Da Corregedoria

Art.27. A Corregedoria é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, responsável pela correição das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos a quem compete:

- emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares quando envolver o Presidente, vice-presidentes, diretores, titulares de cargos e empregos da Investe Piauí;
- propor à área de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno medidas que visem inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas ou por inobservância de dever funcional, definição, padronização, sistematização







- aprimoramento e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de III. preceitos relativos à ética funcional e à conduta disciplinar;
- IV. verificar os aspectos disciplinares dos procedimentos administrativos, de ofício ou sempre que demandada pelos dirigentes de área, pela ouvidoria, pelos órgãos de controle e a partir de denúncias e resultados de procedimentos internos;
- instaurar ou determinar a instauração, a prorrogação, a recondução e V. arquivamento dos processos administrativos disciplinares, sindicâncias punitivas, investigativas, patrimoniais, investigações preliminares, inspeções e termos circunstanciados administrativos, e requisitar e designar servidores para compor as comissões processantes no âmbito da Investe Piauí;
- VI. participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes da companhia, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- VII. manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- VIII. encaminhar à área de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
 - IX. supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência;
 - X. prestar apoio à área de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
 - XI. observar as atribuições emanadas dos órgãos reguladores, legislação correlata ou determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo

funcionamento, nos termos da lei.





- § 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei.
- § 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correição será exercida nos termos da legislação correlata e das normas internas da Investe Piauí.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Presidência

Art. 28. Compete à Presidência, além de suas atribuições estatutárias:

- determinar a abertura de licitações, designar juntamente com a Diretoria Central de Licitações todas as diligências necessárias para o fiel e legal cumprimento das atividades relacionadas;
- 11. formular, propor e orientar a visão estratégica, em consonância com as diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar o processo de planejamento estratégico;
- IV. acompanhar o desempenho dos indicadores estratégicos, gerenciais e operacionais, por meio da Reunião de Avaliação Estratégica e das reuniões de avaliação dos resultados da empresa;
- V. atuar como ordenador de despesas nos assuntos relacionados com participações societárias, observando os limites legais regulamentares;
- representar a Investe Piauí em reuniões com as entidades nacionais VI. e internacionais;
- VII. determinar a distribuição dos cargos comissionados entre as unidades organizacionais; e







VIII. realizar as nomeações, exonerações, designações e dispensas para cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança da Investe Piauí.

Parágrafo único. O Presidente poderá, por ato formal, no que couber, delegar competências.

Subseção I

Das Unidades de Apoio à Presidência

Art. 29. Compõem a estrutura de apoio da Presidência:

- Ι. Gabinete da Presidência:
- chefia de gabinete a.
- chefia de relações externas b.
- C. comunicação
- d. eventos
- 11. Diretoria Administrativa:
- III. Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Relações Empresariais;
- IV. Diretoria Central de Licitações e Contratos;
- V. Diretoria Executiva Financeira;
- VI. Diretoria Executiva Jurídica:
- VII. Diretorias Comerciais de Representação.

Subseção II

Do Gabinete da Presidência

Art. 30. Compete à chefia de gabinete:

Acompanhar o Presidente em todas as reuniões e compromissos, Ι. preparando Atas das reuniões;







- II. Colaborar com a visão de Projetos em todas as iniciativas da Presidência:
- III.Monitorar a Implantação de todos os Projetos da Investe e Subsidiárias;
- IV. Realizar alinhamentos dos projetos com os Diretores-Presidentes das subsidiárias, Vice-presidentes e Diretores;
- V. supervisionar e coordenar as atividades das unidades vinculadas à Presidência:
- VI. receber, analisar, distribuir e arquivar os documentos e demandas internas e externas recebidos e expedidos na Presidência;
- VII. realizar assessoramento, apoio administrativo e as atividades de secretaria de governança dos seguintes órgãos colegiados;
- VIII. solicitar a cessão de empregados e servidores da administração pública direta e indireta para o exercício de atividades no âmbito da Investe Piauí., observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação pertinente.

Art. 31. Compete à chefia de relações externas:

- Ι. auxiliar no acesso a mercados dos produtos originários do Estado;
- II. dar suporte técnico as atividades da pauta exportadora piauiense;
- III. colaborar com a estratégia de relações internacionais do Estado;
- IV. colaborar no planejamento e execução de missões internacionais;
- V. auxiliar com as ações e conduções dos escritórios externos da Investe Piauí;
- colaborar com o monitoramento dos investimentos e projetos VI. estrangeiros;

Art. 32. Compete à Gerência de Comunicação:

Ι. assessorar a Presidência em assuntos relativos à comunicação social, nos seus diversos segmentos, bem como programar, coordenar, e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;







- assessorar na promoção da imagem institucional da empresa 11. perante seus diversos públicos;
- colaborar na definição e acompanhamento do plano visual e III. conteúdo dos sítios, organizar e manter atualizada a página eletrônica com informações do interesse da sociedade, garantindo a transparência da gestão da empresa;
- assistir ao Presidente no relacionamento com a imprensa, IV. fornecendo subsídios para elaboração de matérias e zelando pela ampla divulgação das atividades da Investe Piauí;
- V. assessorar na elaboração e prestação de esclarecimentos sobre assuntos relacionados à Investe Piauí,, principalmente para veículos de comunicação, com o propósito de informar ao público sobre ações desenvolvidas pela empresa, exercendo, assim, o papel de assessoria de imprensa;
- VI. ajudar a coordenar a comunicação interna, proporcionando aos colaboradores conhecimento das ações da empresa por meio dos recursos comunicacionais disponíveis;

Art. 33. Compete à Gerência de Eventos:

- coordenar o planejamento de eventos e solenidades; Ι.
- II. assistir ao Gabinete da Presidência na coordenação da agenda institucional:
- III. apoiar a área de comunicação social na recepção de representantes de outras instituições na empresa ou em eventos patrocinados pela empresa;
- organizar a participação das unidades em reuniões ou eventos. IV.

Subseção III

Da Diretoria Administrativa

Art. 34. Compete à Diretoria Administrativa:







- panejar e coordenar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, bem como propor normas e procedimentos de melhoria dessas atividades;
- II. propor à Diretoria Executiva e acompanhar a elaboração de plano de cargos, carreiras e remunerações;
- III. propor regulamentos que dispõe sobre estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos da Investe Piauí.;
- IV. supervisionar a execução das atividades relacionadas à captação, à seleção, à avaliação e ao desenvolvimento de pessoal;
- V. propor política de gestão de pessoas, em consonância com o planejamento institucional, bem como coordenar a sua implementação e execução;
- VI. supervisionar a execução do mapeamento de competências e de necessidades de capacitação;
- VII. supervisionar a execução das atividades relacionadas a registros funcionais, a movimentação, admissões e desligamentos;
- VIII. supervisionar as ações referentes à promoção da saúde do empregado e da qualidade de vida no trabalho;
 - IX. conduzir o processo de negociação dos Acordos Coletivos de Trabalho ACT dos empregados, em todas as suas instâncias;
 - X. propor e gerenciar o programa de remuneração variável;
 - XI. coordenar a publicação no Diário Oficial do Estado dos atos de pessoal.
- XII. gerenciar a equipe administrativa da companhia, garantindo o cumprimento das atividades e metas estabelecidas;
- XIII. fornecer suporte administrativo às demais áreas da empresa, garantindo o bom funcionamento das atividades;
- XIV. gerir e coordenar as atividades de segurança, manutenção, limpeza e conservação predial;
- XV. coordenar as atividades de compra de bens e serviços para manutenção e funcionamento da parte meio da empresa, instrumentalizando os processos administrativos, analisando quando necessário o estoque e os dados de compras de anos anteriores para subsidiar um programa de aquisições e distribuições de materiais;





- XVI. executar as atividades administrativas referentes a estacionamento, logística e transportes da empresa;
- XVII. implantar e atualizar a carreira dos profissionais, conforme os princípios da sua concepção de forma a manter a equidade na execução das diversas atividades da Investe Piauí, obedecendo às instruções da Diretoria Executiva;
- XVIII. coordenar, orientar e controlar atividades relativas a planejamento, recrutamento e seleção de recursos humanos;
 - XIX. elaborar e implementar o programa de estágio supervisionado da Investe Piauí e selecionar, em articulação com as Diretorias, Gerências e Auditoria Interna, estudantes candidatos a estágio;
 - XX. rever e operacionalizar planos de carreira e avaliação de desempenho;
 - XXI. coordenar e operacionalizar a seleção e/ou concurso público;
- XXII. formular e propor diretrizes e normas referentes à saúde, ao bemestar e à integração dos servidores, empregados e dependentes;
- XXIII. desenvolver programa e metodologia de motivação funcional;
- XXIV. coordenar e controlar a execução das atividades de registros funcionais e financeiros, cadastramento e movimentação dos servidores da Investe Piauí;
- XXV. coordenar o controle da lotação, do exercício e da frequência dos servidores;
- XXVI. coordenar a confecção e publicação anual da escala de férias;
- XXVII. organizar e manter atualizados os registros de cargos efetivos e em comissão da Investe Piauí, providos e vagos;
- XXVIII. promover e manter atualizados os registros relativos aos dados pessoais, profissionais e a vida funcional dos servidores;
 - XXIX. emitir certidões, declarações e atestados sobre os servidores e empregados;
 - XXX. alimentar as bases de dados do sistema de administração de pessoal, a ser implantado sob a sua orientação;
 - XXXI. prestar aos servidores e empregados informações relativas a sua situação funcional;
- XXXII. propor e manter arquivo de atos da Investe Piauí, relacionados com admissão e demissão de pessoal;







- manter arquivo sobre planilhas de uso da direção da Investe Piauí XXXIII. principalmente sobre: Organograma, Geral, Cargos de Confiança, relação de empregados, cargos da Investe Piauí, inclusive concursados:
- responsabilizar-se pelas informações do cadastro geral de XXXIV. empregados;
- XXXV. preparar relatórios encaminhados para o TCE;
- XXXVI. encaminhar ao Presidente, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional, do quadro de cargos e salários, de capacitação, modernização e outros projetos específicos de sua área, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia da companhia;
- XXXVII. receber notas fiscais de prestação de serviços para a companhia;
- XXXVIII. receber os prestadores de serviços nas dependências, orientá-los e acompanhar a realização de qualquer serviço solicitado pela companhia;
 - XXXIX. desempenhar outras tarefas emanadas Diretoria Executiva.

Subseção IV

Da Diretoria De Desenvolvimento De Negócios e Relações Empresariais

Art. 35. Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Relações Empresariais:

- promover a atração e recepção de empresas com potencial de instalação nas infraestruturas administradas pela Investe Piauí;
- II. realizar consultoria de soft-landing para empresas instaladas nas infraestruturas administradas pela Investe Piauí e monitorar o funcionamento destas:
- III. organizar e supervisionar a realização de estudos mercadológicos, monitoramento de outras agências e consolidar bases de dados com indicadores relevantes para o negócio da Investe Piauí e outras atividades correlatas:
- IV. desenvolver outras atividades correlatas.





Subseção V

Da Diretoria Central de Licitações, Compras e Contratos

Art. 36. Compete à Diretoria Central de Licitações, Compras e Contratos:

- conduzir os processos licitatórios, bem como as dispensas das convênios, parcerias, compras, contratos, entre outros procedimentos de seleção e chamamentos públicos, realizando a centralização, coordenação, acompanhamento e condução da instrução processual preparatória e dos processos licitatórios da Investe Piauí e suas subsidiárias em conformidade com a legislação vigente e as normas internas estabelecidas;
- II. elaborar os editais de licitação, contendo as especificações técnicas, critérios de seleção, prazos e demais informações necessárias para a realização do certame;
- III. realizar a publicação dos editais de licitação nos meios de divulgação oficial, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo;
- IV. receber e analisar as propostas e documentos apresentados pelos licitantes, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital:
- realizar os procedimentos de habilitação dos licitantes, verificando sua capacidade jurídica, técnica e financeira para execução do objeto licitado:
- VI. promover a abertura das propostas e conduzir as sessões públicas de licitação, garantindo a igualdade de condições entre os participantes;
- VII. avaliar e julgar as propostas apresentadas pelos licitantes, considerando os critérios estabelecidos no edital e selecionando a proposta mais vantajosa para a Investe Piauí e suas subsidiárias;
- VIII. emitir relatórios e pareceres técnicos sobre os processos licitatórios, subsidiando a tomada de decisão da autoridade competente;
 - IX. formalizar os contratos decorrentes dos processos licitatórios, elaborando os instrumentos contratuais;
 - manter atualizados os registros e documentações relacionadas aos Χ. processos licitatórios, garantindo sua organização e disponibilidade para consulta;







- orientar e prestar esclarecimentos aos interessados sobre os XI. procedimentos licitatórios, promovendo a transparência e o acesso à informação;
- XII. gerenciar as atas de registro de preços no âmbito da Investe Piauí e suas subsidiárias:
- XIII. coordenar o planejamento e consolidar as estimativas de demandas de compras e serviços comuns a serem processados por meio do sistema de registro de preços, abrangendo todas as unidades administrativas da Investe Piauí:
- XIV. coordenar e conduzir as atividades das comissões processantes de apuração de responsabilidades e punição de fornecedores, empresas contratadas e participantes de processos licitatórios;
- XV. assegurar a transparência, eficiência e legalidade nos processos de contratação da Investe Piauí e suas subsidiárias, observando a Lei e o Regulamento Interno de Licitações, Compras e Convênios da Investe Piauí.
- XVI. desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção VI

Da Diretoria Executiva Financeira

Art. 37. Compete à Diretoria Financeira:

- coordenar, organizar e controlar as atividades financeiras e contábeis da Investe Piauí gerando informações gerenciais e financeiras e implantando indicadores que possam embasar a tomada de decisões, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- coordenar as operações de pagamento e recebimento da 11. companhia;
- III. controlar o fluxo de caixa da companhia;
- IV. recebimento da projeção das insuficiências de caixa/ previsões de despesas futuras;
- definição dos instrumentos de captação para cobertura de eventuais déficits de caixa;





- VI. coordenar, acompanhar e controlar os créditos e liquidação;
- VII. cooperar para a saúde financeira da companhia atuando no controle do fluxo de caixa e nas rotinas bancárias.
- VIII. cooperar com os serviços relacionados aos recursos humanos e setor de pessoal;
 - IX. cooperar com as atividades de gerenciamento de risco, conformidades e controles internos;
 - X. assinar juntamente com o Diretor-Presidente, convênios, acordos, contratos, cheques e outros documentos;
 - XI. aplicar a legislação tributária acompanhando seus reflexos nas demonstrações financeiras de forma a evitar exposição a riscos fiscais;
- XII. elaborar e fazer análise de demonstrações contábeis e encaminhálos, tempestivamente, ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e aos demais setores, quando cabível e solicitado;
- XIII. elaborar mensalmente a folha de pagamento e informar, quando necessário no Ministério do Trabalho, as admissões ou demissões através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- XIV. realizar controle de pagamentos;
- XV. realizar atividades de escrituração fiscal, Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), Imposto Sobre Serviço (ISS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demais pertinentes, apurando e recolhendo os tributos na forma da lei;
- XVI. acompanhar a elaboração da conciliação bancária informando mensalmente à Secretaria da Fazenda Estadual:
- XVII. formalizar os processos de prestação de contas em obediência às exigências legais, elaborar mensalmente o balancete e conciliações bancárias para serem encaminhadas ao tribunal de contas e à CGEPI;
- XVIII. manter o sistema financeiro devidamente atualizado:
 - XIX. desenvolver outras atividades correlatas.





Subseção VII

Da Diretoria Executiva Jurídica

Art. 38. Sem prejuízo de suas competências privativas previstas na lei e no Estatuto Social, à Diretoria Jurídica compete:

- articular-se com os órgãos jurídicos do Estado e das entidades Ι. vinculadas para garantir a conformidade da Investe Piauí e suas subsidiárias com os órgãos do poder judiciário e do executivo;
- realizar diligências sobre assuntos jurídicos encaminhados pelo Presidente, Vices e demais setores, relacionadas às áreas de atuação da Investe Piauí;
- III. analisar e elaborar as minutas e anteprojetos de resoluções e demais normas regulamentadoras da companhia que exijam embasamento jurídico ou tenham finalidade normativa, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento;
- IV. sugerir e/ou recomendar alteração, atualização e adequação de normas vigentes que versam sobre a gestão da companhia, primando sempre pela legalidade;
- V. criar, organizar, compor e manter atualizado, o acervo de:
 - a) leis, decretos, atos constitutivos ou normativos internos;
 - b) pareceres exarados por outros órgãos, classificando-os por órgão que exarou e assunto;

Subseção VIII

Das Diretorias Comerciais de Representação

Art. 39. As Diretorias Comerciais de Representação Comercial têm como objetivo a atração de pessoas físicas e jurídicas, que atuam no mercado, para investimento no Estado do Piauí, bem como dar suporte aos empreendedores piauienses que estejam se estabelecendo em locais onde a Investe mantenha estrutura, competindo-lhes:







- promover e auxiliar o comércio e os negócios internacionais, especialmente no que diz respeito à relação Piauí e suas regiões de atuação;
- incentivar a iniciativa privada e a livre concorrência, obedecendo a padrões de conduta e ética de negócios que contribuam para o desenvolvimento social e econômico;
- III. apresentar, para as regiões afins, as potencialidades econômicas do Piauí;
- promover redes de oportunidades entre o Piauí e investidores das IV. áreas afins, bem como informar sobre tendências dos setores de comércio, investimentos e tecnologias;

Seção II

Das Vice-Presidências

- Art. 40. A Vice-Presidência, sem exclusão das competências gerais estabelecidas no Estatuto Social, é composta pelas seguintes unidades:
 - Ι. Vice – Presidência de Logística e Parques empresariais;
 - 11. Vice - Presidência de Inovação;
- 111. Vice - Presidência de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade;
- IV. Vice - Presidência de Energias Renováveis e Hidrogênio Verde;
- V. Vice - Presidência de Mineração.

Subseção I

Da Vice-Presidente de Logística e Parques Empresariais

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente de Logística e Parques Empresariais:







- coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos setores industrial e comercial, vinculadas à política de desenvolvimento econômico da Investe Piauí;
- participar da divulgação e promoção das oportunidades de investimento do Piauí, através de eventos locais, nacionais e internacionais para desenvolvimento dos setores e promoção de negócios;
- III. elaborar, executar e acompanhar programas de melhoria da qualidade dos produtos e serviços prestados para o setor produtivo do Estado;
- IV. proporcionar a coleta de informações das empresas incentivadas objetivando proceder análise, avaliação e monitoramento nos aspectos econômico, financeiro, tecnológico, tributário e social dos projetos implantados nos parques empresariais e estruturas correlacionadas;
- V. elaborar estudos técnicos visando fomentar o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços;
- VI. propor, criar, apoiar e acompanhar as câmaras setoriais e temáticas e/ou outros mecanismos de relacionamento do setor público e privado, para a melhoria da competitividade e sustentabilidade dos setores econômicos do Estado;
- VII. criar, incentivar e articular instrumentos e programas de interação com os municípios visando fomentar investimentos e oportunidades de negócios;
- VIII. desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Vice-Presidente de Inovação

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente de Inovação:

 coordenar e supervisionar as ações de desenvolvimento de ecossistemas de inovação, programas educacionais e transformação digital;







- articular com outras diretorias a necessidade de qualquer insumo II. necessário para a execução de atividades das gerências abaixo da diretoria;
- III. promover a transformação digital dos serviços públicos ofertados pelo Estado do Piauí e municípios como foco no ambiente de negócios;
- IV. auxiliar na articulação com órgãos externos para o funcionamento dos distritos de inovação, dos programas educacionais e do processo de transformação digital do Estado;
- V. Integrar missões de parcerias técnicas com o objetivo de fortalecer estas parcerias e importar conhecimento para fortalecimento dos programas capitaneados pela diretoria;
- VI. propor à Diretoria Executiva da Investe Piauí as diretrizes para aprovação de propostas candidatas a ocuparem espaços físicos nos distritos de inovação, a partir dos princípios estabelecidos;
- VII. desenvolver e monitorar programas de criação, retenção e tração de startups;
- VIII. coordenar as ações dos referidos distritos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva;
 - IX. monitorar os resultados das empresas instaladas nos distritos;
 - Χ. propor critérios e procedimentos para a admissão dos empreendimentos nos distritos supracitados;
 - XI. elaborar estratégias para fomentar parcerias entre os stakeholders pertencentes ao ecossistema de inovação.

Subseção III

Vice-Presidência de Desenvolvimento rural e Sustentabilidade

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade:







- I. Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas desenvolvimento econômico rural sustentável, promovendo oportunidades de investimento no setor agrário no Piauí,
- II. Fomentar o desenvolvimento rural atraindo empresas relacionadas ao setor, através da criação de incentivos e subsídios no exercício do empreendimento rural;
- III. Realizar consultoria nos empreendimentos rurais, sejam as agroindústrias, agroenergias, agroquímicas, Tradings agrícolas e/ou cooperativas agropecuárias;
- IV. Desenvolver e participar de eventos locais, nacionais e internacionais, para o incremento da economia rural e demonstrações de inovações no mercado rural;
- V. Auxiliar na articulação com órgãos externos para o desenvolvimento de negócios relacionados ao setor agrário;
- VI. Impulsionar acordo de cooperação técnica entre os órgãos correlacionados ao setor agrário, com o objetivo de incitar o fortalecimento da atuação dos programas executados pela a Vicepresidência;
- VII. Propor, criar, apoiar e acompanhar câmaras setoriais e temáticas e/ou outros mecanismos de relacionamento do setor público e privado, para a melhoria do setor rural sustentável do Estado;
- VIII. Criar, incentivar e articular instrumentos e programas de interação com os municípios visando fomentar investimentos e oportunidades de empreendimentos rurais;
 - IX. Fomentar criação de cooperativas de agricultura familiar, promovendo o fortalecimento de programas relacionados aos produtores familiares;
 - Desenvolver outras atividades correlatas. Χ.

Subseção IV

Vice-Presidência de Energias Renováveis e Hidrogênio Verde

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente de Energias Renováveis e Hidrogênio Verde:









- I. fazer o acompanhamento dos projetos e funcionamento das empresas subsidiárias;
- realizar alinhamento de estratégias entre a Investe Piauí e as II. empresas subsidiárias;
- III. reportar periodicamente ao presidente da Investe Piauí sobre o andamento dos principais projetos e eventuais questões chaves das áreas das subsidiárias;
- IV. prover, aos órgãos estatutários, informações solicitadas com relação às subsidiárias;
- consolidar reports financeiros e de gestão das subsidiárias e enviá-los V. para demais diretorias e conselho da Investe Piauí;
- VI. coordenar os processos de divisão e integração de futuras outras empresas subsidiárias, fazendo proposições para seus modelos de gestão e modelo de negócio;
- VII. atrair empresas de grande porte para instalação nas infraestruturas administradas pela Investe Piauí;
- VIII. realizar consultoria de soft-landing para empresas de grande porte instaladas nas infraestruturas administradas pela Investe Piauí e monitorar o funcionamento destas:
 - IX. cultivar relacionamentos com empresas de grande porte, sendo o ponto focal nas tratativas.
 - Χ. desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção V

Vice - Presidência de Mineração

Art. 45. Compete ao Vice-Presidente de Mineração:

promover a articulação entre as instituições públicas e privadas que atuam no seu campo de atividades, no sentido de catalisar esforços que visem o desenvolvimento do setor mineral do Piauí;







- estimular o descobrimento e intensificar o aproveitamento dos II. recursos minerais piauiense;
- promover as oportunidades de investimentos nas atividades de Ш. exploração mineral no Estado;
- IV. fomentar o desenvolvimento minerário atraindo empresas relacionadas ao setor, através da criação de incentivos e subsídios no exercício da mineração;
- V. desenvolver e participar de eventos locais, nacionais e internacionais, para o incremento da mineração e demonstrações de inovações neste ramo:
- auxiliar na articulação com órgãos externos para o desenvolvimento VI. de negócios relacionados ao setor minerário;
- desenvolver outras atividades correlatas. VII.

Seção III

Das Demais Diretorias

Art. 46. É competência comum às diretorias vinculadas às vice-Presidências:

- assessorar o Presidente e vice-presidentes na supervisão e coordenação das atividades técnicas e administrativas em todos os assuntos pertinentes à sua pasta;
- 11. substituir o vice-presidentes em suas faltas e/ou impedimentos quando lhes for delegado;
- III. zelar pela execução das metas estabelecidas para alcance dos objetivos do Vice - Presidente ao qual responda;
- IV. assegurar, em conjunto a equipe que coordene, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de controle interno:





CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 47. As atividades das gerências e assessorias guardam coerência com as competências das Diretorias a que se subordinam e serão distribuídas, conforme a gestão do titular da área, até que sobrevenha novo RI definitivo e exauriente das competências.
- Art. 48. As chefias do gabinete da presidência serão ocupadas por cargo equivalente ao de Diretoria, enquanto as demais serão ocupadas por gerentes, até que entre em vigor regulamento que disponha sobre a criação destes cargos.
- Art. 49. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



